

RECEBIDO NA CPL

Em, 06 / 11 / 19

Vivian T. S. Bezerra



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DE OUTREM

Belém, 06 de novembro de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SR. – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 - UFPA

OBJETO: CONCLUSÃO DO BLOCO PADRAO COM 3 PAVIMENTOS – CIDADE UNIVERSITARIA /BLOCO TELECOM.

CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 26.263.297/0001-71, com sede na AVENIDA DALVA, 240, SALA F, MARAMBAIA, BELÉM, PA, 66615850, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, apresentamos as premissas contra a decisão dessa douta Comissão de Licitação que desclassificou a empresa licitante CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 26.263.297/0001-71 por não ter apresentado "Declaração de Responsável Técnico assinada em conjunto com representante legal".

RAZÃO SOCIAL: CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI

CNPJ: 26.263.297/0001-71

ENDEREÇO: Av. Dalva, 240, sala F, Marambaia Belém – Pará – CEP 66.615-850

CONTATO: (091) 98178 - 7468

E-MAIL: continental.service@outlook.com

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento desse Órgão para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram a participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a empresa JNS CONSTRUÇÕES EIRELI alegou que a empresa recorrente CONTINENTAL SERVICE não apresentou na documentação de habilitação a termo responsabilidade Técnica assinada conjuntamente pelo representante legal e seu responsável técnico. Com isso a comissão de Licitação culminou por desclassificar a empresa CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, tendo como fundamentos as alegações pífias e infundadas da empresa JNS.

II- DAS RAZÕES DA REFORMA

A empresa CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI informa respeitosamente a esta douta comissão que tal desclassificação não teria motivos de ser procedente conforme elencado abaixo.

Conforme a página 1301 (Anexo 01) dos autos do processo foi apresentada no processo a Declaração assinada e carimbada por nosso engenheiro Civil Sr. Adelson Nascimento, documento este que supre de maneira indiscutível as necessidades exigidas do edital, isso prova que nossa desclassificação no certame não teve motivos procedentes baseados nos princípios editalícias, e sim foi induzida equivocadamente por um concorrente que ignorantemente alegou que deixamos de ter apresentado a declaração do responsável técnico sendo que tal documento está nos autos do processo e rubricadas por todos os que estavam presentes no referido processo, e está anexada a documentação da CONTINENTAL SERVICE. O simples fatos das declarações estarem separadas não se conjuga em motivos suficientes para desclassificação, e sim um mero excesso de formalismo. Esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

01. Foram cumpridas todas as exigências editalícias do certame, além da declaração do responsável técnico a empresa apresentou o contrato de trabalho do mesmo, certidão do registro do profissional junto ao crea e a certidão do crea da empresa, ambos os documentos e mais o contrato do profissional demonstram o vínculo empregatício do profissional com a empresa contratada no caso CONTINENTAL SERVICE.
02. Como empresa de engenharia e construção consolidada no estado a CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI zela pelos serviços prestados assim como dá a garantia dos mesmos de forma a evitar quaisquer prejuízos presentes ou futuros para administração. Conforme as citações a seguir, existem diversos entendimentos a respeito do item motivo da desclassificação tais como:

RAZÃO SOCIAL: CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ.: 26.263.297/0001-71

ENDEREÇO: Av. Dalva, 240, sala F, Marambaia Belém – Pará – CEP 66.615-850

CONTATO: (091) 98178 - 7468

E-MAIL: continental.service@outlook.com

De acordo com a lei nº 8.666/93 as licitações têm como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Ainda segundo o TCU, A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à

Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. "Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)".

III – DO PEDIDO


Conforme citação acima, as exigências e os preceitos dispostos no edital do certame foram cumpridos, hora vista que a empresa recorrente está legalmente embasada nos preceitos da lei e no que rege o edital do certame.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, objetivando que seja anulada a decisão em apreço, atacada neste, declarando-se a empresa CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI habilitada a prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
P Deferimento

Belém/PA, 06 de novembro de 2019.




Jaqueline Pereira Silva
CPF: 018.617.692-96
Administradora
CONTINENTAL SERVICE

JAQUELINE PEREIRA SILVA
ADMINISTRADORA
018.617.692-96
CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

DECLARAÇÃO

Adelson Silva do Nascimento Responsável Técnico devidamente qualificado da Empresa CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 13.297.0001-71, declaro para os devidos fins, que tenho conhecimento e aceito participar da apresentação na qualidade de responsável pela obra;

Belém/PA, 30 de outubro de 201


Adelson S. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA/PA 151331179-4
CPF: 517.956.122-15
CONTINENTAL SERVICE

ADELSON SILVA do NASCIMENTO
ENGº CIVIL
CREA/PA nº 151331179-4

